



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 125/2021

Governador Valadares, 09 de novembro de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 125/2021 (Vinculado ao DOC SEI n. 37830457)			
PA COPAM Nº: 4513/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA	CNPJ:	16.690.831/0001-72
EMPREENDIMENTO:	REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA	CNPJ:	16.690.831/0001-72
ENDEREÇO:	Fazenda Quinta do Lago	Bairro:	-
MUNICÍPIO(S):	Bom Jesus do Amparo	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 19°44'1.21 "S e LONG (Y): 43°30' 35.97 "O			
RECURSO HÍDRICO: -			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço - Peso 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento à seco	2	Capacidade Instalada: 300.000t/ano
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	3	Capacidade Instalada: 30t/dia
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Geomineral Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Eireli Fabiana Amaral Décimo - Engenheira de Minas e Ambiental	CNPJ: 07.381.136/0001-38 CREA-MG nº 155735/D ART: MG20210160059 e MG20210159944		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2021, às 16:11, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 10/11/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37742704** e o código CRC **AE887404**.

Referência: Processo nº 1370.01.0056727/2021-77

SEI nº 37742704



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 125/2021

O empreendimento **REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA** encontra-se, de acordo com o Relatório Fotográfico, instalado no local denominado Fazenda Serra da Criminosa, propriedade localizada na zona rural do município de Bom Jesus do Amparo, MG.

Figura 01: Foto comprovando a implantação do empreendimento.



Fonte: Relatório Fotográfico, 2021.

Destaca-se que somente em 08/09/2021, foi formalizado junto ao órgão ambiental, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 4513/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendedor assinala que opera desde 12/03/2021.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento em fase de projeto/instalação será a “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento à seco”, código A-05-01-0, cuja capacidade instalada é de 300.000 t/ano, Classe 2 e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, código F-05-07-1, capacidade instalada de 30t/dia, Classe 3.

Figura 02: Imagem da ADA em relação ao CAR.



*Em vermelho a ADA; Verde claro – APP; Verde escuro – Reserva Legal; Marron – Limite da Propriedade.

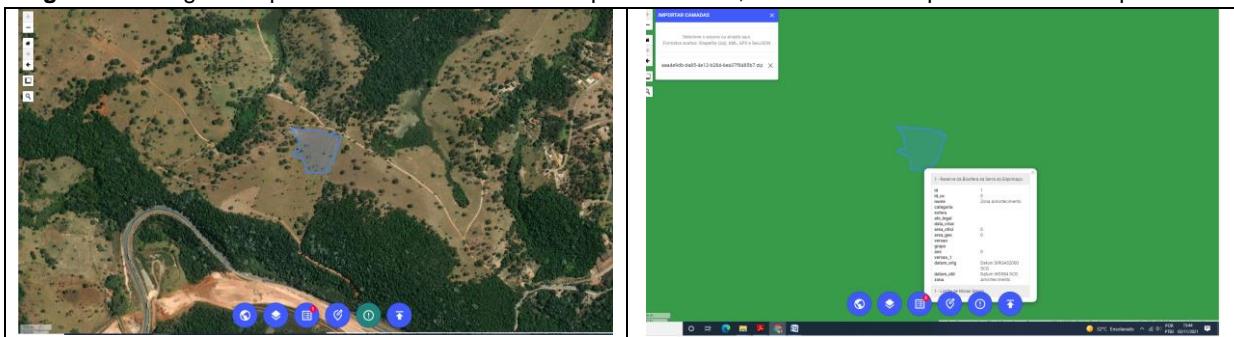
Fonte: Google Earth, 2021.

Em razão do empreendimento estar localizado em área rural, foi apresentado o Recibo do CAR n. MG-3107703-3FB82B06121C406A8C312ADF164E374B, sob a titularidade de Magno Augusto Motta Macieira Drumond (CPF: 105.321.866-48) e Pedro Carlos Motta Macieira Drumond (CPF: 067.195.876-33). Foi juntado ao processo o Contrato de Locação e a Autorização para implantação e operação do empreendimento na propriedade datada de 27/08/2021.

A área total do imóvel é de 94.45,85ha, sendo a ADA do empreendimento é de 1,4564 ha.



Figura 03: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento, conforme ADA apresentada neste processo.



*em azul a ADA do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA, 2021.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 03/11/2021, verificou-se que o empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Está localizado na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Ocorre que o empreendedor não marcou a incidência de tal critério, não incidindo o mesmo no enquadramento do empreendimento perante DN 217/2017. De acordo com o Relatório de Vegetação apresentado, na área diretamente afetada pelo empreendimento existe alguns indivíduos arbóreos, o empreendimento adequou suas atividades e equipamentos para que não precisasse realizar a supressão dos indivíduos.

Em razão da constatação de que o empreendimento já se encontra implantado e em operação, foram lavrados o Auto de Fiscalização n. 215979/2021 e o Auto de Infração n. 286556/2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), da não incidência do critério locacional o que acarretaria a alteração da modalidade a qual o processo deveria ter sido enquadrado nos termos da DN 217/2012 e da ausência do estudo do critério locacional, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada requerida pelo empreendimento “**REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA**” para as atividades de “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento à seco” e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, no município de Bom Jesus do Amparo – MG”.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.